



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 379, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Alterada pela [Portaria nº 397, de 31 de julho de 2019](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a [Portaria MPU/PGR n.º 39, de 28 de abril de 2017](#), a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União, RESOLVE:

Art. 1º O teletrabalho, regulamentado pela [Portaria MPU/PGR n.º 39, de 28 de abril de 2017](#), observará, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as disposições suplementares desta Portaria, em caráter experimental.

Art. 2º A designação para o teletrabalho não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo da utilização de designações consecutivas para cumprimento das atividades que, por sua natureza, excedam o referido período.

~~Parágrafo único. Os servidores em teletrabalho deverão comparecer à sede, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, para que não deixem de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento.~~

Parágrafo único. Os servidores em teletrabalho deverão comparecer à sede ao menos uma vez, no período estabelecido no caput deste Artigo, podendo a frequência ser aumentada a critério da chefia imediata.

Art. 3º Compete à chefia imediata indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho.

§1º Aprovados os participantes do teletrabalho pelo Procurador-Chefe, a respectiva chefia imediata realizará as designações.

§ 2º O processamento do teletrabalho, previsto no Art. 6º da [Portaria PGR/MPU n.º 39, de 28 de abril de 2017](#), será de responsabilidade da chefia imediata por meio do Sistema de Controle do Teletrabalho, no Sistema Hórus.

§3º Nos termos do Art. 8º da [Portaria PGR/MPU n.º 39, de 28 de abril de 2017](#), são atribuições da chefia imediata, em conjunto com o Procurador-Chefe, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

§4º Para fins de instrução do relatório a que se refere o parágrafo único do Art. 8º da [Portaria PGR/MPU n.º 39, de 28 de abril de 2017](#), ao fim de cada período de teletrabalho, o servidor deverá apresentar descrição das atividades com a respectiva utilização do tempo gasto para cada uma delas, possibilitando a aferição da meta de desempenho.

§5º A meta de desempenho a que se refere o parágrafo anterior deverá ser, preferencialmente, 20% maior que a dos servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da sede laboral.

Art. 4º Nos termos do previsto no Art. 5º, §3º da [Portaria PGR/MPU n.º 39, de 28 de abril de 2017](#), o teletrabalho será disponibilizado, inicialmente, aos servidores que desempenhem suas atividades na área-fim, especificamente aos analistas e assessores de gabinete.

Parágrafo único. Durante a substituição de ofício, em regra, não haverá a interrupção do regime de teletrabalho, salvo determinação expressa do Procurador da República substituto, mediante comunicação prévia à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho observará os deveres previstos no Art. 9º da [Portaria PGR/MPU n.º 39, de 28 de abril de 2017](#).

Parágrafo único. A retirada de processos e demais documentos das dependências da unidade ocorrerá mediante termo de recebimento e responsabilidade constante do Anexo I da presente Portaria, ficando o servidor obrigado a devolvê-los íntegros ao término do trabalho, ou quando solicitado pela chefia imediata.

Art. 6º Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores administrativos quanto ao atendimento ao público externo e interno, sendo facultado à Administração proporcionar o revezamento entre os servidores, para fins de teletrabalho.

Art. 7º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Chefe, podendo ser ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho, a ser criada no âmbito desta Procuradoria da República, na forma do Art. 17 da [Portaria PGR/MPU n.º 39, de 28 de abril de 2017](#).

Art. 8º Esta Portaria terá vigência de 6 (seis) meses, a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Alterado pela [Portaria nº 397, de 31 de julho de 2019.](#)

THIAGO LACERDA NOBRE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jul. 2017. Caderno Administrativo, p. 62.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**

**ANEXO À PORTARIA PR/SP Nº 379, DE 13 DE JULHO DE 2017**

**TERMO DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO**

Nos termos da Portaria PGR/MPU nº 39/2017, e na condição de teletrabalhador, recebi os processos/documentos abaixo:

| Nº do processo | Volumes | Apensos | Anexos | Data de recebimento | Data da Devolução | Matrícula e Nome do responsável pela restituição |
|----------------|---------|---------|--------|---------------------|-------------------|--------------------------------------------------|
|                |         |         |        |                     |                   |                                                  |
|                |         |         |        |                     |                   |                                                  |
|                |         |         |        |                     |                   |                                                  |
|                |         |         |        |                     |                   |                                                  |
|                |         |         |        |                     |                   |                                                  |

| Nº do documento | Documentos anexos | Data de recebimento | Data da Devolução | Matrícula e Nome do responsável pela restituição |
|-----------------|-------------------|---------------------|-------------------|--------------------------------------------------|
|                 |                   |                     |                   |                                                  |
|                 |                   |                     |                   |                                                  |
|                 |                   |                     |                   |                                                  |
|                 |                   |                     |                   |                                                  |
|                 |                   |                     |                   |                                                  |

São Paulo, (dia) de (mês) de (ano).

[NOME/MATRÍCULA]

[Cargo]